



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 4744/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5526/2023

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MACONHA MEDICINAL NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei da Ilustre Vereadora Júlia Casamasso no qual “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA MACONHA MEDICINAL NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.”

Conforme a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica instituído o “Dia Municipal da Maconha Medicinal”, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**:

Vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de

recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Conforme a autora afirma: “Desde 2013 a data é celebrada com a realização de debates, palestras, distribuição de material informativo e atos públicos, além de oficialmente integrar o calendário de diversas cidades, como Rio de Janeiro. Esta lei tem como objetivo contribuir para a divulgação dos usos medicinais da planta *cannabis*, popularmente conhecida como maconha. Entre os usos cientificamente comprovados estão: auxílio no tratamento do câncer, esclerose múltipla, glaucoma, epilepsia, Parkinson, dores crônicas e neuropáticas em geral. A maconha já é regulamentada para fins terapêuticos em vários países, como Israel, Canadá, Austrália e em diversos estados nos Estados Unidos. A ciência aponta que o uso da maconha provoca menos efeitos colaterais do que os medicamentos convencionais e, para alguns pesquisadores, isso se deve ao fato de interagir com o sistema endocanabinoide, o que faz com que o organismo tolere melhor o canabidiol. Uma evidência dessa tolerância está na utilização do extrato de CBD em cuidados paliativos de pacientes com câncer para alívio de náuseas e vômitos provocados pela quimioterapia, uma vez que os efeitos colaterais são as principais causas de descontinuidade do tratamento. A data em questão, foi idealizada por coletivos e ativistas em alinhamento com o Dia Nacional de Combate ao Câncer.”

Concluindo-se então **FAVORAVELMENTE** a referida lei.

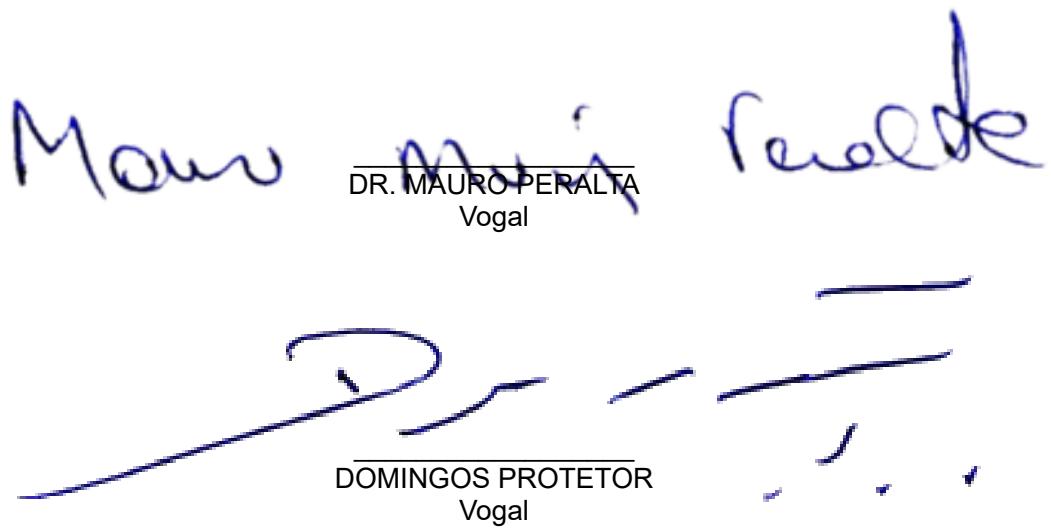
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 10 de abril de 2024



FRED PROCÓPIO
Presidente



Mauro Peralta
DR. MAURO PERALTA
Vogal

DOMINGOS PROTETOR
DOMINGOS PROTETOR
Vogal